



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1566, Seção 287841, pág. 88/90 do DOM/ES de 27/07/2020

**PORTARIA Nº 1.889/2020**

**Dispõe sobre procedimentos para atendimento do disposto no Ofício de Requisição 25, de 22 de junho de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Recomendação 061/2020 do Ministério Público de Contas dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 84, V e 114, II, “a” da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** os termos do Ofício de Requisição 25/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo destinado a este gestor solicitando providências acerca de remessa à Corte de Contas da relação de todas as aquisições/contratações de produtos e serviços, realizados e motivados pela situação emergencial relacionada ao enfrentamento da crise provocada pelo novo coronavírus, visando a instrução do processo TC 2.099/2020-8;

**Considerando** os termos das Recomendações nºs 01/2020 e 02/2020 da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deste Poder Executivo destinadas, respectivamente a este gestor e à Secretária Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acerca da interpretação sobre a publicação de processos de contratação ou aquisição de que trata a parte final do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que, segundo as Recomendações referenciadas, o melhor alcance da ideia da Lei Federal nº 13.979/2020 é da maximização da transparência das referidas contratações ou aquisições em prol dos princípios da eficiência, moralidade e publicidade;

**Considerando**, ainda segundo as Recomendações da Unidade Central de Controle Interno, que a escolha pela forma da publicação do processo de que trata o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, seja das principais peças ou da sua integralidade, fica a critério do gestor no exercício de sua discricionariedade regrada;

**Considerando** os termos da Recomendação 061/2020 do Ministério Público de Contas deste estado.

**RESOLVE:**



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 1º** Determinar, a divulgação no sítio oficial do município e no Portal da Transparência, sem prejuízo de outras exigências legais, dos dados e conteúdos abaixo transcritos relativos a todos os processos de aquisição/contratação em razão das ações enfrentamento da crise provocada pelo novo coronavírus, abarcados pelas Leis Federais 13.979/2020, Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002:

- 1) O nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF;
- 2) O valor total e por unidade;
- 3) O prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H\*\* da Lei nº 13.979;
- 4) O número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota de empenho correspondente;
- 5) O órgão contratante;
- 6) O descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido;
- 7) O local da execução;
- 8) A data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial;
- 9) A forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação);
- 10) A íntegra do processo administrativo que antecedeu a contratação.

**§1º** As informações sobre as contratações de (1 a 9) devem ser publicadas em um prazo de até **2 dias úteis** após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente.

**§2º** Para a publicação no Portal da Transparência da íntegra dos processos tratados nesta Portaria (10), após o pagamento da despesa, o respectivo processo será remetido pela Tesouraria ao Gabinete para imediata digitalização obedecido o formato PDF/A pesquisável e publicação no prazo de até **2 dias úteis**.

**Art. 2º** Determinar o envio, nos dias **1** e **15** de cada mês, até deliberação formal em contrário pelo Tribunal de Contas deste estado, da relação de todas as aquisições/contratações de produtos e serviços realizados e motivados em razão do enfrentamento da crise provocada pelo novo coronavírus, conforme art. 1º desta Portaria, contendo as informações requisitadas no Anexo 1 do Ofício de Requisição nº 25/2020.

**Parágrafo Único.** A relação referida neste artigo deverá ser enviada nas datas designadas independentemente da ocorrência de nova aquisição/contratação.

**Art. 3º** Indicar como responsável pela alimentação e atualização da relação de que trata o art. 2º desta Portaria, o Servidor Édipo Freire de Almeida, Agente Administrativo, matrícula 003555, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**Parágrafo único.** A relação deverá ser enviada pelo referido Servidor, por e-mail à Unidade Central de Controle Interno de forma que a mesma possa ser revisada e encaminhada pela Unidade nos dias determinados no Ofício de Requisição 25/2020 no e-mail [acompanhamento\\_despesas\\_covid@tce.es.gov.br](mailto:acompanhamento_despesas_covid@tce.es.gov.br).

Rua Elias Estevão Colnago, n 965 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Indicar, conforme item 1 do Ofício de Requisição 25/2020, o Controlador Interno do Poder Executivo Municipal e Supervisor do Portal da Transparência Sr. Adjar Fabiano De Martin para servir de contato e prestar esclarecimentos à equipe do Tribunal de Contas.

**Art. 5º** Na hipótese, prevista no art. 4º, §3º, da Lei nº 13.979 de 2020, da contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a justificativa para esta contratação deverá constar em destaque no sítio oficial do município.

**Art. 6º** A contratação de fornecedores com outras pendências administrativas ou judiciais deve ser justificada.

**Art. 7º** Em caso de efetivação da prorrogação do contrato (art. 4º-H da Lei nº 13.979) ou de acréscimos/supressões ao objeto contratado (art. 4º-I da Lei nº 13.979), estas ocorrências devem ser incluídas no sítio específico de divulgação das contratações, com as respectivas justificativas técnicas e os instrumentos legais utilizados.

**Art. 8º** Determinar ao gestor do contrato do Sistema Integrado Portal da Transparência que dê imediata ciência à empresa contratada E&L Produções de *Softwares* Ltda acerca, se houver necessidade, da adequação do Portal da Transparência aos requisitos técnicos apontados na Recomendação 061/2020 do Ministério Público de Contas, inclusive sobre as inconsistências no documento registradas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 24 de julho de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito do Município de Itarana